

História da Polícia Civil: Origem da carreira de Delegado de Polícia – Criação das Delegacias Especializadas e das Divisões de Investigações Criminais – DICs (posteriormente transformadas em Centrais de Polícia)

Felipe Genovez

I – Processo de criação da carreira de Delegado de Polícia:

No Estado de Santa Catarina, em termos de estrutura jurídica de carreira, os Delegados de Polícia conseguiram conquistar suas graduações por meio da Lei nº 3.427/64, à época em que era Secretário de Segurança Pública o advogado Jade Magalhães, durante o governo Celso Ramos. Período em que ressurgiram os integralistas. Um dos homens forte de Jade Magalhães foi, sem dúvida, Dr. Jucélio Costa - apaixonado pelas questões relacionadas à segurança pública – que formava opinião e funcionava como laboratório de reformas e de vanguarda no campo ideológico.

Dentre as idéias defendidas por Jucélio Costa, no que diz respeito à carreira de Delegado de Polícia, constava a criação de quatro níveis para os Delegados de Polícia, procurando, assim, assegurar como parâmetro a mesma estrutura jurídica por entrâncias às autoridades policiais e às comarcas, cuja sistemática regia o Judiciário e o Ministério Público.

Durante a tramitação do projeto de lei na Assembléia Legislativa, Jucélio teve que enfrentar vários problemas o que veio a comprometer as propostas nas condições em que foram elaboradas originalmente. De qualquer forma, foi aprovado projeto que resultou na criação de quatro classes de Delegado de Polícia, sendo a mais graduada, restrita a pessoas com formação jurídica superior e que atuariam em comarcas (entrevista de Jucélio Costa/acervo histórico do autor).

No entanto, foi a partir da Lei nº 4.265, de 07 de janeiro de 1969, que pode se dizer que se completou o processo de criação da carreira de Delegado de Polícia, muito embora no ano de 1967 foi realizado pela Academia da Polícia Civil o primeiro curso de formação visando o preenchimento dos cargos existentes na carreira (o Diretor da Acadepol nessa época era o Escrivão de Polícia Otacílio Schilller).

A Lei 4.265, de 07 de janeiro de 1969 estabeleceu a seguinte estrutura à carreira de Delegado de Polícia: IV - classe - PF-17, tendo como requisito à investidura inicial o que seria equivalente hoje ao segundo grau, sendo desnecessária formação superior (diploma de bacharel em ciências jurídicas (Direito); III - classe - PF-18, onde, a partir daí passou a se exigir habilitação em curso de Direito; II - classe - PF-19; I - Classe - PF-20, cujos cargos eram providos em comissão.

Mais a seguir, a Lei nº 4.702, de 20 de dezembro de 1971, reestruturou e ampliou o Grupo: Polícia Civil, exigindo na investidura originária o Diploma de Bacharel em Direito para todos os Delegados de Polícia, além do curso de Criminologia que era realizado na Academia da Polícia Civil. Essa última Lei manteve a mesma estrutura de carreira já prevista anteriormente, com o seguinte número de cargos: IV - classe = 22 cargos; III - classe = 14 cargos; II - classe = 21 cargos e I - classe = 24 cargos. Anteriormente à sobredita legislação encontrava-se em plena vigência a Lei nº 4.441, de 21 de maio de 1970 que, ao reformar o quadro geral do Poder Executivo, dispôs sobre os requisitos relativos à habilitação profissional das carreiras policiais civis, inclusive para Delegado de Polícia. Essa mesma legislação reformou o Quadro Geral do Poder Executivo, classificou cargos, reestruturou e instituiu novas carreiras policiais civis - no parágrafo primeiro, do art. 2º. - e, ainda, dispôs que "os cargos isolados de provimento efetivo serão, sempre que possível, agrupados e transformados em carreira".

o Grupo Ocupacional: Polícia Civil passou a ser integrado pela carreira de Escrivão de Polícia. Entretanto, manteve a mesma estrutura prevista na Lei nº 4.265/69.

Mais tarde, a estrutura da carreira de Delegado de Polícia veio a ser alterada pela Lei nº 5.266, de 21 de outubro de 1976 que estabeleceu a seguinte estrutura: PC-ANS-1a (50 cargos); PC-ANS-2b (45 cargos); PC-ANS-3c (40 cargos); PC-ANS-4d (35 cargos) e PC-ANS-5e (20 cargos). A Lei nº 7.720, de 31 de dezembro de 1989, elevou o efetivo de cargos para os seguintes percentuais: 1a = 100 cargos; 2b = 75 cargos; 3c = 55 cargos; 4d = 40 cargos; 5e = 30 cargos.

O grande avanço na história da carreira de Delegado de Polícia ocorreu com o advento da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992 que instituiu nova estrutura jurídica com graduações por entrâncias, seguindo os mesmos parâmetros previstos para a magistratura e Ministério Público. Também, essa Lei Complementar foi responsável por instituir 85 (oitenta e cinco) novos cargos de Delegado de Polícia Substitutos (isso durante a administração do Delegado Ademar João Rezende).

Vale ressaltar que há muito tempo vinha-se trabalhando no sentido de se fazer uma reengenharia na carreira, primeiramente, porque sentia-se **havia** necessidade de **se** reorganizar sua estrutura, de maneira que **se** pudesse entrar em harmonia com as carreiras jurídicas do Estado (Judiciário e Ministério Público), resguardando as **Autoridades Policiais em termos do exercício da função**, evitando a lotação de Delegados de Polícia de carreira em municípios sem qualquer expressão, com pesado ônus para o Estado, sem contar a necessidade de assegurar prerrogativas para exercício da função de **autoridade policial** (em especial a inamovibilidade **a fim (com intuito)** de evitar ingerências políticas e suprir a usurpação de função por parte de policiais militares).

De sorte que se buscou ampliar o número de cargos e, ainda, **porque** em sendo a referida carreira também de natureza jurídica, com efetiva participação da relação processual jurídico-criminal, estaria a merecer o mesmo tratamento dispensado aos Juizes e Promotores de Justiça em termos de provimento, promoções, remoções e etc. Assim, também, foi que surgiu os cargos de Delegado Substituto e Delegado de Polícia Especial.

O desejo de lutar por essas reformas na estrutura da carreira teve como premissa maior - sem dúvida - procurar a criação de um novo paradigma que pudesse servir de diretrizes a outras Polícias Cíveis estaduais. A partir daí, pretendeu-se dar uma significativa contribuição para fins de uniformização **em se tratando** de estrutura da carreira, lotação, progressão e estabilidade funcional.

Num segundo momento, procurou-se prestar contribuição **em se tratando** da tão decantada isonomia salarial dos Delegados de Polícia, conforme estabelecia no art. 241, CF (revogado pela EC 19, de 4 de junho de 1998) e, também, segundo a vigência do art. 196, CE.

Um problema que foi detectado com a criação da nova estrutura por entrâncias diz respeito à regulamentação da LC 55/92, considerando a disposição originalmente contida na parte final do Anexo I, da referida legislação (suprimida pela reforma prevista **pela** LC 178/99), eis que, competia ao Chefe do Poder Executivo normatizar a matéria.

Registre-se que se estava ciente de todos os desafios e procurou-se ficar atento a tudo que ocorria em termos de oportunidade para efetuar o encaminhamento da matéria (sistema de entrâncias). Em razão disso, não se deixou escapar o primeiro momento quando se procurou reverter o quadro anterior (principalmente no que diz respeito à ingerências políticas nas lotações e movimentações, usurpação da função de Delegado de Polícia e ausência de prerrogativas), posto que ao se encontrar obstáculos às inovações, principalmente, por parte do Titular da Pasta (Coronel da Polícia Militar), que parecia estar dotado ainda de uma visão mais de caserna **e, portanto**, distante de nossas aspirações, conforme pôde se observar durante os contatos que foram mantidos no seu gabinete.

Outro fator importante, também, foi que o Coronel Sidney Pacheco permaneceu muito distante dos seus assessores mais imediatos, posição essa justificável não só pelo seu estilo centralizador, mas - principalmente - por sua ideologia que vinha naquele momento, mais ao encontro da unificação das Polícias Militar e Civil.

Após a aprovação da LC 55/92, buscou-se a viabilização do sistema de entrâncias com a edição do Decreto nº 4.196, de 11 de janeiro de 1994 e que veio **a** instituir a Divisão Territorial e Administrativa da Polícia Civil, assegurando a implantação do quadro lotacional dos Delegados de Polícia.

No ano seguinte, com a LC 126/94, aumentou-se o efetivo da corporação e propiciou-se a criação de mais 65 (sessenta e cinco) novos cargos de Delegado de Polícia de 4ª. Entrância que passou a contar com 105 (cento e cinco). Com isso, procurou-se contribuir, em se tratando de distribuição de cargos na referida carreira, com vistas a se atender a demanda criminal, a população das cidades, eis que as comarcas de quarta entrância (classificação originalmente prevista no Anexo I, da LC 55/92, alterado pela LC 178/99), denominadas de entrância final, **são (eram)** as que exigem uma demanda maior em se tratando de lotação de Autoridades Policiais, em detrimento das entrâncias inferiores.

Digno de registro **a importância da** receptividade do então ex-Delegado-Geral Ademar João Rezende que foi sensível à implementação dos novos cargos de Delegado de Polícia, considerando a política **obpiramidal** que era defendida e que contava também com outros simpatizantes, **como foi o caso de** Evaldo Moretto, à época Diretor de Polícia do Interior, **constituíram-se defensores da idéia.**

Há que se lembrar que o Código de Divisão Judiciária do Estado (Lei nº 5.624, de 09 de novembro de 1979) tinha aplicação subsidiária à carreira de Delegado de Polícia para fins de lotação e graduação das comarcas, enquanto vigia a redação original prevista no anexo I, da LC 55/92.

No entanto, a reforma prevista pela LC 178, de 08 de abril de 1999 (DOE 16.141, de 09.03.99), paradoxalmente, ao alterar os anexos I e II, da sobredita legislação complementar, justamente para adequação às reformas encetadas à magistratura (Lei Complementar 160, de 19.12.97) e Ministério Público, não ratificou àquela importante orientação.

A Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, em seu art. 5º., dispunha que "considera-se autoridade, para os efeitos desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração".

Atualmente a carreira de Delegado de Polícia encontra-se prevista na LC 473/2009, seguindo a mesma estrutura jurídica por entrâncias que foi objeto da LC 55/92.

II – O Governo Celso Ramos:

A Polícia Civil de carreira no âmbito do nosso Estado teve sua origem no período de administração do Secretário Jade Magalhães, advogado e militante político ligado ao antigo Partido Renovador Progressista - PRP que defendia as idéias de Plínio Salgado, tendo no Estado de Santa Catarina Delegados de Polícia filiados, tais como: Jucélio Costa, Manoel de Almeida Fogaça, Orívio Veloso, José Ghizzo Genovez, Heitor Luiz Sché, dentre outros.

Digno de registro que o PRP havia apoiado o Partido Social Democrático - PSD que fez Celso Ramos Governador do Estado, sendo contemplado com as Pastas da Segurança Pública e Agricultura, está última ocupada pelo advogado e ex-Deputado Estadual Antonio Pichetti (primeiro Delegado Regional de Polícia de São Miguel do Oeste) e àquela pelo advogado paranaense Jade Magalhães (radicou-se na cidade de Caçador/SC onde foi Delegado Regional de Polícia) e que foi nomeado seu titular no ano de 1961.

Ao assumir o cargo, Jade preocupou-se em implementar alterações substanciais na estrutura da Polícia Civil, conforme disposições contidas na célebre Lei nº 3.427, de 9 de maio de 1964. O Titular da Pasta da Segurança Pública juntamente com o Delegado Jucélio Costa foi responsável por um movimento de ruptura na Polícia Civil, aproveitando-se do movimento iluminista catarinense protagonizado pelo governo do Estado. Foi assim que por meio da referida legislação, foi criada a Diretoria da Polícia Civil e seus respectivos órgãos.

III – Delegacias Especializadas:

Quanto à Delegacia Auxiliar, registre-se que essa repartição merece uma atenção especial, na medida em que caracterizou a fase embrionária em se tratando da criação de um comando específico para a Polícia Civil, representado atualmente pela Delegacia-Geral.

A bem da verdade, a Delegacia Auxiliar na época funcionava como Delegacia Especializada e, também, como repartição que coordenava todas as Delegacias de Polícia, seguindo o mesmo modelo criado noutras unidades da federação.

A “DA” foi criada com reforma produzida por Hercílio Luz que primeiramente sancionou a Lei nº 1.297, de 16.9.1919 que em seu art. 1º, inciso V, preconizava quem eram “autoridades policiais”. Em seu nº 2, desse dispositivo, dispunha: “um Delegado Auxiliar, com jurisdição em todo o Estado”. Também, o inciso X, desse mesmo dispositivo, preconizava que “O Delegado Auxiliar será nomeado pelo Governador, dentre os graduados em direito e demitido livremente”.

A seguir foi editado o Decreto 1.305, de 15.12.1919 que aprovou o novo Regulamento Policial do Estado e que veio a se constituir importante legislação que tratou da Polícia Civil, fixando bases importantes para a sua organização e estruturação, na medida que procurou lhe propiciar características de institucionalização, em que pese o fato de que deixou muito a desejar em termos de criação da polícia de carreira.

Sem ter a pretensão de querer comprometer a imagem da Polícia Militar que possui seu assento na história de nosso Estado, mas buscando, tão-somente, centrar o foco nesse momento, em razão dos graves acontecimentos que se sucederam, tanto nos âmbitos nacional, estadual como municipal (desmandos políticos, econômicos e sociais), a verdade é que essa nova legislação fez com que os Oficiais da Força Pública (Polícia Militar) - procurando ocupar espaços (centralização do poder da polícia) e, sobretudo, na busca de servir melhor às oligarquias que estavam no poder e, com isso, alçar maior prestígio, inclusive, com importantes avanços institucionais (no caso à Polícia Militar, protagonizadas pelo Comandante Cel. Lopes Vieira - reformulação de legislação, reformas de prédios, aumento de efetivo, criação do curso de Preparação para Oficiais, e etc.) e, também, maior prestígio pessoal, pois, uma vez os oficiais sendo nomeados para os cargos de Delegados de Polícia, estavam investidos nas funções de autoridades policiais (art. 1º., inciso V, da Lei nº 1.297, de 16.1919), auferindo a correspondente gratificação (inciso XII, desse mesmo artigo). A partir daí, praticamente esses oficiais vieram a ocupar todos os cargos de Delegados Regionais e Especiais (isso “nos tempos do” Coronel Lopes Vieira – ligado às oligarquias que comandavam o cenário político da época, especialmente, a Adolpho Konder; ademais, foi político e também filiado ao Partido Republicano - circunstâncias essas que concorreram para que posteriormente - após a Revolução Getulista de 1930 - se defrontasse com uma série de dificuldades, chegando a ser perseguido, preso e, finalmente, resgatado pelo honorável Coronel Lara Ribas - figura marcante nas histórias das Polícias Civil e Militar catarinense, durante o governo de Nereu Ramos quando exerceu forte influência). Nesse regulamento encontram-se vários dispositivos que tratavam sobre a competência da Delegacia Auxiliar, além de outras disposições acerca de seu funcionamento.

A DOPS (Delegacia de Ordem Política e Social) se constitui nossa segunda Delegacia Especializada implantada em 1937, quando era Secretário de Segurança Pública Ivens de Araujo, (Governo Nereu Ramos) e que veio substituir a antiga Delegacia Auxiliar (DA).

A DOPS foi resultado da transformação da antiga Delegacia Auxiliar (Lei nº 132, de 13.11.36), como amplas atribuições e o mesmo papel da atual Delegacia-Geral da Polícia Civil.

A implantação da DOPS veio a ocorrer no ano de 1937, com a nomeação do primeiro Titular (advogado Ary Pereira Oliveira - mais tarde Juiz de Direito e Desembargador). Logo a seguir foi nomeado Delegado da DOPS o Capitão Antonio de Lara Ribas que permaneceu no cargo até o final da administração Nereu Ramos (período de redemocratização - 1946), sendo substituído pelo Capitão Timóteo Monteiro, posteriormente Juiz de Direito.

Nereu Ramos passou a defender a criação de uma Polícia Civil de carreira e a estruturação do órgão, viabilizando a construção de vários prédios no

interior do Estado, alguns deles até hoje utilizados (DRPs Itajaí e Lages, Rio do Sul – atual prédio que serve à Cadeia Pública e etc).

A Polinter foi criada no âmbito do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 14, de 8 de março de 1960 (Governo Heriberto Hulse, DOE de 11.03.60).

Logo na introdução do referido Decreto constava: “O Governo do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o Protocolo firmado e aprovado pelos representantes dos Estados da Reunião Nacional de Polícia, realizada em 15.2.60, na Capital da República...”. No seu artigo 1º., dispôs, ainda, que: ‘Fica instituído, subordinado a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, o serviço de Polícia Interestadual, com as seguintes atribuições: (...)’.

A Lei nº 3.427, de 9 de maio de 1964, dispôs que se constituem órgãos subordinados à Diretoria da Polícia Civil DPC (atual Delegacia-Geral - DGPC): 1 - Delegacia de Ordem Político Social - DOPS; II - Delegacia de Furtos, Roubos e Defraudações - DFRD; III - Delegacia de Segurança Pessoal - DSP; IV - Delegacia de Costumes e Menores - DCM; V - Delegacia de Plantão; VI - Delegacia de Polícia Interestadual - Polinter; VII - Rádio Patrulha; VIII - Delegacias Regionais de Polícia - DRP(s)”.

As Diretorias de Veículos e Trânsito Público, de Polícia Técnica e Científica, os serviços de Censuras e Diversões Públicas, de Fiscalização de Armas e Munições, de Controle e Registro de Estrangeiros, de Administração e a Escola de Polícia ficaram diretamente subordinadas ao Secretário dos Negócios da Segurança Pública, muito embora esses serviços fossem geralmente realizados por policiais civis.

A Lei nº 4.265, de 07 de janeiro de 1969, em seu art. 7º., havia estabelecido que a Divisão de Polícia Judiciária deveria ser integrada pelas Delegacias Especializadas (Administração General Vieira da Rosa).

Posteriormente, por meio do Decreto nº 51, de 28.02.1973, as Delegacias Especializadas ficaram sob o controle de uma Sub-Diretoria – SDDE (dirigida por Delegado de Polícia), vinculada à Divisão de Polícia Judiciária (sucedeu a Diretoria da Polícia Civil). Por meio desse mesmo Decreto as Delegacias Especializadas tiveram sua competência definida (arts. 36 e ss.).

A partir das alterações produzidas no art. 40, da LC 98/93, regulamentado pelo Decreto nº 4.196/94, assegurou-se a extinção definitiva dos antigos Distritos Policiais. Também, ficou cerceada a possibilidade de nomeação ou designação de policiais militares para responder por Delegacias de Polícia (LC 55/92).

No Governo Vilson Kleinubing, por meio do Decreto nº 4.196/94, foram criadas as Delegacias da Criança, Adolescente e de Proteção à Mulher. No governo seguinte (Paulo Afonso Vieira), foram ampliadas essas Delegacias Especializadas da Criança, Adolescente e de Proteção à Mulher e, ainda, criadas as Delegacias de Delitos de Trânsito, as primeiras subordinadas as respectivas Delegacias Regionais e, as segundas, apesar de inusitado, ao Departamento Estadual de Trânsito (Decreto nº 3.200/98). A Delegacia Especializada dos Delitos do Trânsito já havia sido proposta em nosso anteprojeto de Lei Orgânica da Polícia Civil no ano de 1994, por ocasião da transição de governo.

É de se lamentar que até hoje não tenha sido criada a Delegacia Especializada de Defesa do Consumidor – **DECON**^o. Vale registrar que atualmente o PROCON tem atuado nessa área, tendo sido editado inicialmente o seu regimento interno, por meio da Portaria nº 180, de 22.07.98, publicada no DOE nº 16.012, de 28.09.98. Posteriormente foi editada a Resolução nº 001/98 e que aprovou o Regimento Interno do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/SC (DOE 16.062, de 10.12.98). Lamentavelmente, ainda não foi criado um órgão ou unidade policial especializado na defesa do consumidor.

IV – Divisões de Investigações Criminais – DICs e Centrais de Polícia:

As “DICs” foram criadas por meio da PORTARIA Nº 05/SSP/DGPC/01 (DOE nº 16.700, de 12.7.01), à época do Secretário Antenor Chinato e do Delegado-Geral João Manoel Lipinski. A criação se deu por meio de portaria conjunta do Titular da Pasta e do DGPC. Em entrevista publicada no DC, o ex-Chefe de Polícia (DGPC) disse: “Polícia Civil ganha novo comando - Delegado Ricardo Lemos Thomé assume chefia em Santa Catarina, no lugar de Dirceu Silveira – (...) A criação das DICs (Divisões de Investigações Criminais) é do governo passado que também vai ser repensado. A DIC, além de ser uma fragmentação da fragmentação, ela foi um elemento de discórdia em grande maioria dos casos, porque fomentou uma disputa interna entre a Delegacia de Polícia (DP) e um órgão especializado. A não ser que me apresentem uma boa justificativa, elas (as DICs) correm risco de ser extintas” (DC, 21.4.2004). “DIC'S SÃO SUBSTITUÍDAS POR CENTRAIS DE POLÍCIA EM 10 CIDADES DE SC Florianópolis - O Chefe da Polícia Civil de Santa Catarina, delegado Ricardo Lemos Thomé, anunciou oficialmente hoje, 23 de novembro, a substituição das 10 DICs (Divisão de Investigação Criminal) em funcionamento no Estado por Centrais de Polícia que serão instaladas nas cidades de Criciúma, Araranguá, Tubarão, Balneário Camboriú, Itajaí, Blumenau, Joinville, Lages, São Miguel D'Oeste e Joaçaba (...)” Fpolis, 23/11/04. AI – SSP/ Assessoria de Imprensa/ SSP” (http://www.ssp.sc.gov.br/noticias/principal_03.html). Por mais incrível que possa permanecer, a extinção das “DICs” só ocorreu por ordem verbal do Chefe de Polícia. O ex-Titular da Pasta (Deputado Ronaldo Benedet) não editou

portaria revogando a Portaria nº 05/SSP/DGPC/01, portanto, essas divisões encontram-se na condição de “desativadas”.